



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Ilhéus

1

Quarta-feira • 3 de Março de 2021 • Ano • Nº 1159

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Ilhéus publica:

- **Resolução Nº 919, de 02 de março de 2021** - Institui ritos de procedimentos para a realização de sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, na modalidade remota, no âmbito da Câmara Municipal de Ilhéus-BA, como solução a ser utilizada durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e dá outras providências.
- **Resolução Nº 920, de 02 de março de 2021** - Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus, na forma que indica e dá outras providências.
- **Resolução Nº 921, de 02 de março de 2021** - Disciplina o funcionamento das Frentes Parlamentares Suprapartidárias, na forma que indica e dá outras providências.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jerbson Almeida Moraes / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Ilhéus - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UGPZMTP/X1RSKYSTWP2UWA

Resoluções



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.

RESOLUÇÃO Nº 919, de 02 de março de 2021.

Institui ritos de procedimentos para a realização de sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, na modalidade remota, no âmbito da Câmara Municipal de Ilhéus-BA, como solução a ser utilizada durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO REGIMENTAL EXPECIONAL

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno para permitir a realização de sessões deliberativas ordinárias, extraordinárias ou solenes, na modalidade remota, sujeitas à apreciação da Câmara Municipal, por prazo indeterminado, até novas disposições em sentido contrário, em razão da pandemia do COVID-19.

§ 1º As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 2º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

§ 3º Serão utilizados os mesmos procedimentos para a realização das audiências públicas.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.

CAPÍTULO II

COLEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS EM SESSÕES REMOTAS

Art. 2º As sessões, na modalidade remota, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara de Vereadores Ilhéus, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

Parágrafo único. As sessões na modalidade remota deverão ser convocadas pelo presidente da Câmara nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores, devido ao COVID19, preferencialmente, se ordinárias, nos mesmos dias e horários nas sessões previstas regimentalmente.

Art. 3º. Para a coleção de procedimentos no uso de ferramentas, a sessão na modalidade remota funcionará com o uso de sistemas de videoconferência e de votação virtual, e permitir a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;

II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;

III – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;

IV – permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores;

V – registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de códigos e/ou senhas de acesso;

VI – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,

VII – disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;

VIII – proclamação do resultado após apuração da Mesa Diretora.

2

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.

www.camaradeilheus.ba.gov.br

(73) 2101-2600



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.

CAPITULO III

SESSÕES REMOTAS

Art. 4º. As sessões ordinárias, na modalidade remota, serão realizadas às terças e quartas-feiras, com duração de 04 (quatro) horas, das 16h às 20h, conforme previsto no artigo 132 do Regimento Interno.

§ 1º As sessões, na modalidade remota, serão públicas, complementadas pela transmissão por meio das redes sociais oficiais do Poder Legislativo, ficando assim garantida a publicidade e transparência dos atos.

§ 2º Ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota.

§ 3º Ao ser conectado, o Vereador deverá se identificar, ficando sua presença registrada por meio de ferramentas de controle eletrônico.

CAPÍTULO IV

MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

Art. 5º. A sessão, na modalidade remota, terá a sua pauta definida pelo Presidente, após diligências efetuadas pela secretaria parlamentar.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

3



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.

CAPÍTULO V

USO DA PALAVRA

Art. 6º. Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria no Pequeno e Grande Expediente e na Ordem do Dia, com as restrições contidas no Regimento Interno.

§ 1º A chamada para o uso da palavra será por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo presidente da sessão.

§ 2º Não havendo oradores inscritos, o presidente dará por encerrada a discussão.

CAPÍTULO VI

VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 7º. A coleção de procedimentos deve permitir que o sistema, pelo qual se dará a votação verbal por meio virtual, identificando o posicionamento do voto do parlamentar.

§ 1º A chamada para a votação nominal na sessão, pela modalidade remota, atenderá à coleção de procedimentos com acesso remoto dos sistemas utilizados pela Câmara, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 2º Para registrar o voto, o Vereador deverá se posicionar frente à câmara de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

Art. 8º Havendo pane no sistema de videoconferência, ou estando este impossibilitado por outras razões técnicas, fica reservada à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos Vereadores e consequente votação.

4

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.

www.camaradeilheus.ba.gov.br

(73) 2101-2600



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.

CAPÍTULO VII

ATA DAS SESSÕES PELA MODALIDADE REMOTA

Art. 9º. Concluída a sessão pela modalidade remota, será redigida ata, resumindo os trabalhos da sessão remota, que será homologada pelo Presidente e posteriormente publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DEVERES DO VEREADOR PARA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO REMOTA

Art. 10. Caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;

V – evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares; e,

VI – portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

Parágrafo único. Aplica-se às sessões, pela modalidade remota, a disciplina das sessões ordinárias, no que couber.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.

CAPÍTULO IX
INTEGRAÇÃO COM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

Art. 11. A integração do sistema de videoconferência deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.

CAPÍTULO X
CASOS OMISSOS

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

CAPÍTULO XI
SUORTE AOS VEREADORES

Art. 13. Caberá à Mesa Diretora da Câmara disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões remotas.

CAPÍTULO XII
VIGÊNCIA

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Monsenhor Teodolindo Ferreira, em Ilhéus - BA. 02 de março de 2021.

JERBSON ALMEIDA MORAIS
PRESIDENTE

MARCOS FABRICIO OLIVEIRA NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
1º SECRETÁRIO

MAUIR LUCAS DE FREITAS LIMA
2º SECRETÁRIO

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

6



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

RESOLUÇÃO Nº 920, de 02 de março de 2021.

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus, na forma que indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º No art. 29 do Regimento Interno, fica acrescido o inciso XVI, e as suas alíneas com as seguintes redações:

XVI – deliberar por Ato sobre a nomeação de Frente(s) Parlamentar(es) Suprapartidária, observado o Termo de Adesão .

a) Considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária composta no mínimo 3 (três) membros do Poder Legislativo Municipal, destinada a promover o aprimoramento da legislação municipal sobre determinado tema da sociedade.

b) O requerimento de criação da Frente Parlamentar deverá constar a denominação e o objeto da Frente Parlamentar, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

c) A aprovação do Regimento Interno da Frente Parlamentar que regulará os trabalhos deverá ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação do Ato de nomeação dos seus membros.

d) O Regimento da Frente Parlamentar deverá conter, dentre outras, as previsões de prazo de funcionamento, objetivos, composição e reuniões.

e) A Coordenação da Frente será exercida pelo(a) primeiro(a) signatário(a) do requerimento, considerado(a) autor(a) da proposta, a quem caberá convocar as reuniões da Frente.

f) É permitida o funcionamento de apenas 3 (três) Frentes Parlamentares, concomitantemente.

g) Aos membros da Mesa Diretora é vedado compor a(s) Frente(s) Parlamentar(es).



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

h) A(s) Frente(s) Parlamentar(es) registrada(s) na forma de Ato da Mesa, poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reuniões, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interrompa no andamento dos trabalhos da Casa.

i) As atividades da(s) Frente(s) Parlamentar(es) registradas serão amplamente divulgadas nos meios de comunicação em especial no portal da Câmara Municipal de Ilhéus.

j) O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da legislatura na qual foi criada.

l) A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício do Coordenador da Frente dirigido ao Presidente da Casa, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente.

m) Se houver exclusão de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a inclusão de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os seus trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.

n) Anualmente, as Frentes Parlamentares, por meio de seus(as) respectivos(as) Coordenadores(as), deverão encaminhar à Mesa da Câmara Municipal um relatório de suas atividades, que será publicado no Diário Oficial e divulgado em seu Portal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se em especial a Resolução nº 849 de 13 de agosto de 2019.

Palácio Monsenhor Teodolindo Ferreira, em Ilhéus - BA. 02 de março de 2021.

JERBSON ALMEIDA MORAIS
PRESIDENTE

MARCOS FABRICIO OLIVEIRA NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

EDERJUNIOR SANTOS DOS ANJOS
1º SECRETÁRIO

MAUIR LUCAS DE FREITAS LIMA
2º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

RESOLUÇÃO Nº 921, de 02 de março de 2021.

Disciplina o funcionamento das
Frentes Parlamentares
Suprapartidárias, na forma que
indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada as Frentes Parlamentares Suprapartidárias, que atuará na forma de trabalhos temáticos e não político-representativa.

Art. 2º Considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária composta de no mínimo 3 (três) membros do Poder Legislativo Municipal, destinada a promover o aprimoramento da legislação municipal sobre determinado tema da sociedade.

Art. 3º O Requerimento de criação da Frente Parlamentar deverá constar a denominação e o objeto, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

Art. 4º A aprovação do Regimento Interno da Frente Parlamentar que regulará os trabalhos deverá ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação do Ato de nomeação dos seus membros.

Art. 5º O Regimento da Frente Parlamentar deverá conter, dentre outras, as previsões de prazo de funcionamento, objetivos, composição e reuniões.

Art. 6º A Coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo(a) primeiro(a) signatário(a) do Requerimento, considerado(a) autor(a) da proposta, a quem caberá convocar as reuniões da Frente.

Art. 7º É permitida o funcionamento de apenas 3 (três) Frentes Parlamentares, concomitantemente.

Art. 8º Aos membros da Mesa Diretora é vedado compor a(s) Frente(s) Parlamentar(es).

Art. 9º A(s) Frente(s) Parlamentar(es) registrada(s) na forma de Ato da Mesa, poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reuniões, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interrompa no andamento dos trabalhos da Casa.



PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

Art. 10. As atividades da(s) Frente(s) Parlamentar(es) registradas serão amplamente divulgadas nos meios de comunicação em especial no portal da Câmara Municipal de Ilhéus.

Art. 11. O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da legislatura na qual foi criada.

Art. 12. A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício do Coordenador da Frente dirigido ao Presidente da Casa, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente.

Art. 13. Se houver exclusão de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a inclusão de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os seus trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.

Art. 14. Anualmente, as Frentes Parlamentares, por meio de seus(as) respectivos(as) Coordenadores(as), deverão encaminhar à Mesa da Câmara Municipal um relatório de suas atividades, que será publicado no Diário Oficial e divulgado em seu Portal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Revoga-se em especial a Resolução nº 849 de 02 de março de 2021.

Palácio Monsenhor Teodolindo Ferreira, em Ilhéus - BA. 02 de março de 2021.

JERBSON ALMEIDA MORAIS
PRESIDENTE

MARCOS FABRÍCIO OLIVEIRA NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

EDERJUNIOR SANTOS DOS ANJOS
1º SECRETÁRIO

MAUIR LUCAS DE FREITAS LIMA
2º SECRETÁRIO